câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.218

ALTERA AS REDAÇÕES DO "CAPUT" DO ARTIGO 4º E DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.107/98.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.107/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Administração Municipal, no mês de dezembro/1999, restituirá 50% (cinquenta por cento) do valor retido dos servidores no período de janeiro a dezembro/1999; e os outros 50% (cinquenta por cento), bem como a respectiva correção monetária pelo INPC/IBGE de todo o período da retenção, até no mês de fevereiro/2000".

Parágrafo Único - ...".

Art. 2° - O artigo 5°, da Lei Municipal n.° 3.107/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Para atender as despesas com o pagamento das atualizações financeiras de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Varginha, 29 de novembro de 1999.

ANTONIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO